



Convenção coletiva de trabalho para o ano de 2005/2006, que entre si celebram a **FEDERAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NO ESTADO DE ALAGOAS-FENEN/AL**, esta representando os Sindicatos dos Estabelecimentos de Ensino no Estado de Alagoas-**SINEPE/AL**; Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Infantil-**SINEPE/INFANTIL**; Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Técnico e Profissional- **SINEPE/TÉCNICO**; Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Básico de Maceió-**SINEPE/BÁSICO**; Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Supletivo- **SINEPE/SUPLETIVO**; Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino de Cursos Preparatórios e de Idiomas-**SINEPE/LIVRE**, pela classe patronal e o **SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE ALAGOAS-SINPRO/AL**, pela classe obreira, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## **CAPÍTULO I DA ABRANGÊNCIA**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – ABRANGÊNCIA** – A presente Convenção Coletiva de Trabalho aplica-se às relações de trabalho existentes ou que venham a existir entre os **PROFESSORES** e os **ESTABELECIMENTOS DE ENSINO**, de qualquer nível ou natureza, inclusive Fundações de direito privado e cursos livres, na base territorial do Sindicato dos Professores do Estado de Alagoas – **SINPRO/AL**, e na abrangência territorial dos sindicatos convenientes.

## **CAPÍTULO II DO REGIME DE TRABALHO E DA CONTRATAÇÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA – CONCEITO DE PROFESSOR** – Considera-se como professor para os efeitos deste instrumento normativo, aquele que tem por função, no Estabelecimento de Ensino, ministrar aulas e atividades delas decorrentes.

§ 1º - É condição para o exercício da atividade docente em estabelecimentos particulares de ensino a comprovação de habilitação na forma da legislação vigente

§ 2º - O docente despedido será cientificado da dispensa, por escrito, na forma estabelecida na legislação trabalhista.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DURAÇÃO DA AULA** – Considera-se como aula o trabalho letivo com duração máxima de

I – 60 (sessenta) minutos, no pré-escolar, nas 04 (quatro) primeiras séries do ensino fundamental e nos cursos livres;

II – 50 (cinquenta), minutos nos demais cursos e séries.

**CLÁUSULA QUARTA – AULAS CONSECUTIVAS** – Após 02 (duas) ou 03 (três) aulas consecutivas, é obrigatório um intervalo não remunerado para descanso com a duração mínima de 15 (quinze) minutos

**CLÁUSULA QUINTA – “JANELAS”** – Havendo modificações no transcurso do ano/semestre letivo horário vago (janela) entre uma aula e outra, sem concordância do docente, o mesmo fará jus ao recebimento de um salário-aula por intervalo correspondente a cada aula, a título compensatório, podendo a escola convocá-lo para prestar outras tarefas pedagógicas no horário.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O pagamento previsto no “caput” desta Cláusula só será devido enquanto permanecer horário vago durante o ano letivo e sua supressão não configura redução de carga horária.

**CLÁUSULA SEXTA – HORA-AULA** – Nenhum professor será exigido a dar mais de 4 (quatro) aulas consecutivas e nem mais de 6 (seis) aulas intercaladas, por dia, no mesmo Estabelecimento de Ensino, em obediência ao disposto no art. 518 da CLT.



Assegura-se a garantia do emprego durante os doze meses que antecederem a data em que o professor adquira o direito à aposentadoria voluntária, mediante comprovação, extinguindo-se a garantia quando completado o tempo necessário à referida aposentadoria.

**CLÁUSULA OITAVA – JORNADA DURANTE O PERÍODO DE PROVAS –** Não se pode exigir do pessoal docente, no período de provas e exames, prestação de trabalho que exceda sua carga horária contratual semanal, salvo acordo entre as partes para compensação do horário ou para pagamento da hora aula excedente.

### **CAPÍTULO III DAS OBRIGAÇÕES DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO**

**CLÁUSULA NONA – REAPROVEITAMENTO DO DOCENTE –** Ocorrendo supressão de disciplina no currículo escolar em virtude de alteração do Regimento da Escola, o docente deverá ser designado pela Instituição de Ensino para ministrar aulas em outra disciplina para a qual tenha habilitação legal, e em caso de impossibilidade ter garantido na rescisão todos os seus direitos trabalhistas.

**CLÁUSULA DEZ – COMPROVAÇÃO DE SALÁRIO –** Obrigam-se os estabelecimentos de ensino a fornecerem aos docentes, documentos comprobatórios que especifiquem as verbas que compõem a remuneração mensal e os respectivos descontos, bem como, o valor atinente ao recolhimento para o FGTS.

**CLÁUSULA ONZE – REGISTRO E QUADRO DE HORÁRIOS –** Os estabelecimentos de ensino, para efeito da fiscalização dos dispositivos aqui contidos, são obrigados a manter afixados em lugar de visível acesso, o quadro do seu corpo docente, no qual conste o nome e o número semanal de aulas de cada um.

**PARÁGRAFO ÚNICO –** Cada Estabelecimento de Ensino deve possuir, escriturado em dia, registro no qual conste os dados referentes aos docentes, quanto à sua identidade, registro ou autorização para lecionar, carteira de trabalho e quaisquer outras anotações, que por lei devam ser feitas, bem como a data de sua admissão e demissão, conforme o caso.

**CLÁUSULA DOZE – ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO –** Assegura-se também a eficácia de atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais conveniados ao SINPRO/AL, para o fim de abono de faltas aos serviços, desde que não ultrapassem os limites de afastamento regulamentado pela previdência oficial.

**CLÁUSULA TREZE – QUADRO DE AVISOS –** O Estabelecimento de Ensino afixará em quadros de avisos as comunicações da entidade sindical da categoria profissional (SINPRO/AL), desde que não contenham ofensas a qualquer pessoa física ou jurídica e não seja violadora da lei.

**CLÁUSULA QUATORZE – COMUNICAÇÃO –** O Estabelecimento de Ensino facilitará o acesso de dirigentes sindicais para contatos com seus professores, no interesse da categoria, e entregará ao SINPRO/AL, quando solicitado através de requerimento justificado, relação de professores com anuência do sindicalizado contendo dados de identificação civil e profissional, resguardando a privacidade dos dados.

### **CAPÍTULO IV DOS BENEFÍCIOS**

**CLÁUSULA QUINZE – ABONO DE FALTAS PARA PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSOS, SIMPÓSIOS, SEMINÁRIOS, REUNIÕES E ASSEMBLÉIAS –** Os professores serão dispensados do trabalho, sem prejuízo do recebimento do salário integral para comparecimento a Congressos, Encontros Anuais ou Cursos de Capacitação, em número de 4 (quatro) por escola e em cada semestre e por período não superior a 5 (cinco) dias, sem prejuízo de reposição das aulas no período determinado pelo estabelecimento.

**PARÁGRAFO ÚNICO –** Os professores devem comunicar à Instituição Escolar de sua resolução, com antecedência de 15 (quinze) dias e esta por sua vez, deve conceder a licença observando o critério de proporcionalidade entre os professores da educação pré-escolar à última série do Ensino Médio.



(cinco) anos efetivos e ininterruptos de exercício do magistério no mesmo estabelecimento de Ensino, o docente tem direito a uma licença não remunerada, para tratar de interesses particulares, com duração de até 02 (dois) anos, prorrogáveis a juízo do empregador, não se computando o tempo da licença para qualquer efeito legal.

§ 1º - Para efeito da concessão da licença o requerimento deverá ser apresentado ao estabelecimento com uma antecedência de 60 (sessenta) dias, em relação ao início do afastamento pretendido.

§ 2º - O término da licença regulamentada por essa cláusula deverá, obrigatoriamente, coincidir com o início do ano letivo, estando o empregador obrigado a assegurar ao docente pelo menos 40% (quarenta por cento) da carga horária que lhe era atribuída antes da licença.

§ 3º - A contratação do professor para a substituição do licenciado será feita por tempo determinado, devendo constar no seu contrato de trabalho tal disposição e referência à substituição, nos termos do art. 445, da CLT.

**CLÁUSULA DEZESSETE - GRATUIDADE** - Como ajuda escolar aos professores sindicalizados que lecionem na própria escola, os estabelecimentos de ensino fornecerão ensino gratuito aos seus dependentes legais até o número de 02 (dois), não se incorporando tal benefício à remuneração do professor, para qualquer fim, ficando estabelecido que o professor que não for sindicalizado, e não estiver devidamente regularizado perante o SINPRO/AL, não terá nenhum direito social, estabelecido nesta convenção.

**CLÁUSULA DEZOITO - ABATIMENTOS** - Os professores de outros estabelecimentos de ensino, sindicalizados e devidamente regularizados perante o SINPRO/AL, por ele encaminhado, terão direito a um abatimento de 40% (quarenta por cento) sobre o valor da anuidade para seus filhos e dependentes legais, até o máximo de dois filhos por professor, desde que na Escola onde lecione não exista o curso pleiteado.

§ 1º - Após 02 (duas) mensalidades escolares em atraso, o professor sindicalizado perde o benefício do desconto, exceto no caso de atraso salarial em Escola Particular, em que seja devidamente comprovada a dependência financeira do professor.

§ 2º - Os abatimentos são concedidos ao estudante beneficiário e não tem caráter salarial ou remuneratório.

**CLÁUSULA DEZENOVE - LIMITES À GRATUIDADE E ABATIMENTOS** - A concessão da gratuidade e abatimentos não poderá ultrapassar ao percentual de 3% (três por cento) da matrícula verificada em 31 de março do ano corrente, condicionada ainda ao encaminhamento pelo SINPRO/AL, comprovada a relação de emprego e a sua sindicalização, bem como a quitação das contribuições sindicais.

§ 1º - A concessão da gratuidade de ensino fica condicionada ao encaminhamento pelo SINPRO/AL, vigorando até o final do ano letivo.

§ 2º - Não será concedida gratuidade ao professor cuja remuneração seja inferior aos valores das anuidades dos filhos a serem matriculados, adotando-se o critério da proporcionalidade em caso de existência de mais de um filho.

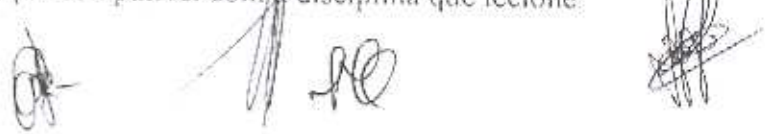
§ 3º - As gratuidades e abatimentos concedidos sem o encaminhamento pelo SINPRO/AL, não integram o percentual estabelecido nesta cláusula.

**CLÁUSULA VINTE - GRATUIDADE E ABATIMENTOS A DEPENDENTES DE LICENCIADOS E APOSENTADOS** - Fica assegurada a gratuidade de estudos que tenha sido concedida pelos respectivos Estabelecimentos de Ensino, aos dependentes legais de seus professores, nos seguintes casos:

- a) quando licenciados para tratamento de saúde;
- b) quando licenciados com a anuência do empregador;
- c) quando aposentados, contarem com o mínimo de cinco anos de efetivo exercício no estabelecimento, até à conclusão do ano letivo.

**CLÁUSULA VINTE E UM - ISENÇÃO DAS OBRIGAÇÕES** - Os Estabelecimentos de Ensino que mantenham turmas de efetivo máximo de 20 (vinte) alunos estão isentos das obrigações de gratuidade e abatimento prevista nas cláusulas anteriores, nas respectivas turmas.

**CLÁUSULA VINTE E DOIS - LICENÇA PARA CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO** - Fica assegurada licença não remunerada para o professor participar de curso em nível de pós-graduação (latu sensu ou stricto sensu), desde que compatível com a disciplina que leccione.





**PARÁGRAFO ÚNICO** – Quando o curso for oferecido pela escola onde leciona o professor, o mesmo será oferecido gratuitamente, desde que indicado pela instituição e em função do seu interesse.

**CLÁUSULA VINTE E TRÊS – ESTABILIDADE PROVISÓRIA POR DOENÇA OU ACIDENTE DE TRABALHO** – É assegurado ao professor afastado por motivo de acidente de trabalho, inclusive acidente de percurso, a estabilidade de 60 (sessenta) dias contados a partir da alta médica, salvo se já pré-avisado para demissão, antes do evento causador do afastamento.

## **CAPÍTULO V DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**CLÁUSULA VINTE E QUATRO – MULTA RESCISÓRIA** – O não pagamento das verbas rescisórias até o décimo dia útil subsequente ao afastamento definitivo do empregado, implicará no pagamento da multa legal, exceto quando o retardamento não ocorra por culpa do empregador.

## **CAPÍTULO VI DA REMUNERAÇÃO**

**CLÁUSULA VINTE E CINCO – PISO SALARIAL** – O professor que lecionar o ensino infantil e fundamental de 1ª a 4ª série, permanecendo à disposição do Estabelecimento de Ensino em turno integral correspondente a vinte horas semanais, não poderá perceber valor inferior a um 1,1 (um ponto um) do salário mínimo.

§ 1º - Adotar-se-á o critério de pagamento por hora-aula, quando a carga horária for inferior a 20 (vinte) horas semanais.

§ 2º - No valor do piso estão incluídos as 4,5 (quatro e meia) semanas mensais e o repouso semanal remunerado.

§ 3º - A atividade docente superior à carga horária semanal, quando realizada aos sábados, com o fim de treinamento ou reciclagem, não constitui trabalho extraordinário, devendo ser pagas como horas excedentes.

§ 4º - O comparecimento do professor às reuniões de docentes ou outras reuniões pedagógicas, por tempo que superar seu horário, será remunerado com um salário-aula por hora de trabalho, exceto acordo das partes para compensação de horário.

§ 5º - Ficam validados os acordos individuais ou coletivos para compensação de horas que existam ou venham a existir durante a vigência desta Convenção.

§ 6º - Fica instituído o "Banco de Horas" na forma do que dispõe o art. 59 da CLT na redação que lhe foi dada pela Lei 9.601 de 21 de janeiro de 1998.

§ 7º - Os Estabelecimentos de Ensino ficam autorizados a adotar sistema alternativo de controle de ponto dos professores, conforme instruções dos órgãos fiscalizadores do trabalho.

§ 8º - Os professores contratados após 01/03/2005, não poderão perceber salário-aula inferior aos admitidos anteriormente na função, para atuarem na mesma série ou curso.

**CLÁUSULA VINTE E SEIS – REMUNERAÇÃO DO PROFESSOR** – A remuneração dos docentes é fixada pelo número de aulas semanais, na conformidade dos horários, tendo por base o salário-aula.

§ 1º - O pagamento far-se-á mensalmente, considerando-se para esse efeito, do mês constituído de 4,5 (quatro semanas e meia), acrescida cada delas de 1/6 (um sexto) do seu valor, correspondente ao repouso semanal remunerado, que representam o índice de 5.25 mês.

§ 2º - A hora-aula, no período de recuperação, em qualquer das suas modalidades, quando exigido pagamento extra do aluno, será paga ao professor em valores, nunca inferiores, aos previstos neste instrumento normativo, não constituindo trabalho extraordinário.

**CLÁUSULA VINTE E SETE – PAGAMENTO DE EXAMES E DE FÉRIAS ESCOLARES** – No período de exames e de férias escolares, será paga mensalmente aos docentes remuneração correspondente à quantia a eles assegurada, na conformidade dos horários, durante o período de aulas.

§ 1º - Quando dispensado sem justa causa, ao término do ano letivo ou no curso do (RECESSO ESCOLAR), ao Professor, é assegurado o pagamento dos seus salários.

§ 2º - Flui prazo de aviso-prévio no (RECESSO ESCOLAR), salvo nos dias que coincidirem com férias trabalhistas do professor.





avaliação de programas, aulas, provas, exames, exercícios e planos de curso, bem como a de escrituração de diário de classe.

§ 4º - Se o estabelecimento remunerar com adicional a execução de atividades extra-classe, não será ele devido:

- a) nos períodos em que não ocorrem as referidas atividades;
- b) quando o docente deixar de realizá-las nos prazos regimentais;
- c) quando, em razão da estrutura do curso, não for exercida pelo professor;
- d) quando, além das aulas que realmente ministrará o docente, o estabelecimento

pagar-lhe remuneração maior para que as referidas atividades sejam executadas no recinto da escola.

§ 5º - No período de férias (RECESSO ESCOLAR) não se poderá exigir dos docentes outros serviços se não o relacionados com atividades de planejamento, capacitação e similares.

§ 6º - Considera-se ano letivo o período necessário, conforme calendário do estabelecimento, para cumprimento do número mínimo de dias letivos previsto em lei e ainda avaliações, conselhos de classe e atividades preparatórias, bem como o determinado pela legislação de ensino.

**CLÁUSULA VINTE E OITO – AUSÊNCIAS LEGAIS** – Não serão descontadas, no decurso de 9 (nove) dias, as faltas verificadas por motivo de gala ou de luto em consequência de falecimento do cônjuge, do pai, mãe ou filho, na forma do § 3º do art. 320 da CLT.

**CLÁUSULA VINTE E NOVE – LICENÇAS MATERNIDADE E PATERNIDADE** – Os professores terão direito à licença paternidade, maternidade e à estabilidade nos termos e condições previstos na Constituição Federal.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A falta de comunicação do estado gravídico, na dispensa sem justa causa, no decurso do aviso prévio, implica na perda dessa vantagem pela professora gestante.

**CLÁUSULA TRINTA – VALE TRANSPORTE** – O vale transporte para os professores obedecerá ao que prescreve a Lei Federal nº 7.619/87 com a regulamentação do Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987.

**CLÁUSULA TRINTA E UM – IRREDUTIBILIDADE SALARIAL** – Será observado com relação ao salário dos professores o princípio da irredutibilidade salarial, ressalvada a hipótese de ocorrência de involuntária redução de turmas ou redução de carga horária por mudanças em componentes curriculares face ao planejamento pedagógico ou ainda por iniciativa expressa do professor.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas no in fine desta cláusula, o docente será indenizado de conformidade com a Lei.

**CLÁUSULA TRINTA E DOIS – PLANO DE SAÚDE** – As entidades sindicais convenientes recomendam às instituições de ensino a viabilização da implantação de plano de saúde para atendimento a professores e dependentes.

**CLÁUSULA TRINTA E TRÊS – ACIDENTE DE TRABALHO** – Todo acidente que ocorra durante o trabalho ou como resultado do exercício do trabalho (percurso), provocando algum tipo de lesão ou perturbação funcional que cause morte, perda ou redução da capacidade de trabalho, ainda que temporária, é considerado acidente de trabalho, procedendo-se a comunicação pela escola ao INSS até o primeiro dia útil seguinte ao acidente, com cópia para o acidentado e o pagamento do benefício caberá ao INSS na forma legal.

## **CAPÍTULO VII**

### **DO AUMENTO SALARIAL, CORREÇÃO E REAJUSTE**

**CLÁUSULA TRINTA E QUATRO – AUMENTO, CORREÇÃO E REAJUSTE** – O salário do Professor, em março de 2005, será o legalmente devido em 1º de Março de 2004, corrigido pelo percentual acumulado da inflação ocorrida de 1º de março de 2004 a 28 de fevereiro de 2005, medida pelo INPC/IBGE.

§ 1º Quando o docente for promovido ou reclassificado em quadro hierárquico ou funcional, aplica-se para cálculo o disposto no "caput", tendo por base o salário aula do mês de março de 2005.





aumento se aplicam sobre o valor do salário aula do respectivo nível ou classe, vigente em 1º de março de 2005.

## **CAPÍTULO VIII DAS FÉRIAS**

**CLÁUSULA TRINTA E CINCO – FÉRIAS E FERIADOS** – As férias do pessoal docente, em cada estabelecimento de ensino, serão coletivas, com duração legal e mínima de 30 (trinta) dias, concedida preferencialmente no mês de JANEIRO, podendo ser desdobradas em 02 (dois) períodos de 15 (quinze) dias cada um.

§ 1º - É vedado exigir-se a regência de aula, trabalho ou exame:

- a) nos domingos,
- b) nos feriados nacionais, estaduais, e municipais;
- c) na segunda e terça-feira da semana de carnaval,
- d) na quinta-feira e no sábado da semana santa;
- e) DIA DO PROFESSOR.

§ 2º - Outras atividades de âmbito educacional, relacionadas aos períodos do parágrafo anterior, dependem de acordo entre a Escola e o Professor, mediante compensação de horários.

**CLÁUSULA TRINTA E SEIS – ANTECIPAÇÃO DE FÉRIAS** – Conceder-se-ão, por antecipação, as férias do professor que não tiver completado o período aquisitivo no primeiro ano de trabalho, adiantando-se o pagamento das obrigações salarial e adicional integralmente, assegurando-se a dedução no ato da rescisão contratual do valor pago em caráter antecipado.



## **CAPÍTULO IX DAS CONTRIBUIÇÕES**

**CLÁUSULA TRINTA E SETE – CONTRIBUIÇÕES** – Os Estabelecimentos de Ensino e seus empregados se obrigam a pagar em dia, às respectivas entidades de classe as contribuições sindicais e outras, previstas em lei ou aprovadas por suas assembleias gerais, na forma, prazo e condições estabelecidos pelos instrumentos legais aplicáveis.

§ 1º - Quando se tratar de empregado sindicalizado, o valor pode ser descontado de seus salários, se não se opuser a ele, por escrito, até 10 (dez) dias antes da data prevista para o recolhimento.

§ 2º - O recolhimento à entidade sindical a que for devida a importância se fará nas condições por ela estabelecidas, adotando-se para a contribuição social do empregado o desconto em folha, com sua autorização, mediante relação apresentada pelo SINPRO/AL com a antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

§ 3º - Os empregados e empregadores que não fizerem os pagamentos devidos, não terão direito às vantagens decorrentes deste instrumento.

**CLÁUSULA TRINTA E OITO – TAXA ASSISTENCIAL** – Os Estabelecimentos de Ensino pagarão a taxa assistencial, aprovada em Assembleia Geral à Federação dos Estabelecimentos de Ensino no Estado de Alagoas – FENEN/AL, equivalente a um salário mínimo vigente, quitando o valor de 50% (cinquenta por cento) até 15 de abril de 2005 e 15 de abril de 2006 e, 50% (cinquenta por cento) até 15 de agosto de 2005 e 15 de agosto de 2006, sendo que ultrapassada a data-limite para recolhimento das parcelas da taxa, ela será acrescida de 10% (dez por cento) a título de multa e após 30 dias a multa mais juros equivalentes aos cobrados pela rede bancária.

**CLÁUSULA TRINTA E NOVE** – Além da contribuição sindical prevista em Lei, fica instituída contribuição a ser descontada na folha de pagamento dos professores, em favor do Sindicato dos Professores do Estado de Alagoas – SINPRO/AL, através de recolhimento em cheque nominal, ordem de pagamento ou depósito em conta corrente, conforme instrução da entidade interessada.

§ 1º - O desconto corresponderá a 1% (um por cento) da remuneração do pessoal docente devido no mês de agosto.

§ 2º - A importância resultante deste desconto deverá ser recolhida até o dia 10 do mês de setembro de 2005 e 10 de setembro de 2006, sendo que o não recolhimento implicará em apropriação indébita, sujeitando-se às penalidades da lei.

condições salariais e de trabalho, celebradas entre os Estabelecimentos de Ensino e seus professores, quando assistida pela entidade sindical obreira que a homologará e passará a fazer parte desta Convenção, desde que devidamente depositada/registrada na DRT/AL.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - em caso de inviabilização financeira do negócio, poderão empregador e empregados, com a assistência da FENEN/AL e do SINPRO/AL negociarem formas alternativas de valores salariais e pagamentos, a serem definidos em Assembléia de professores do estabelecimento

**CLÁUSULA QUARENTA E UM - ESGOTAMENTO DE MEDIDAS** - Os signatários se comprometem a esgotar todas as medidas conciliatórias, através de seus departamentos jurídicos ou diretorias, para solução amigável de dúvidas e dificuldades que surgirem na aplicação do presente instrumento normativo, sem prejuízo da providência posterior juntos aos órgãos administrativos e judiciários competentes, se pendente o litígio.

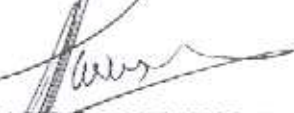
## **CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA QUARENTA E DOIS - EXCESSO DE ALUNOS** - Os Estabelecimentos de Ensino que mantenham efetivo em sala de aula superior a 50 (cinquenta) alunos, acrescerão ao valor da hora aula um percentual de 10% (dez por cento), que se incorporará ao salário-aula quando pago por mais de noventa dias consecutivos.


## **CAPÍTULO XI DA VIGÊNCIA**


**CLÁUSULA QUARENTA E TRÊS - VIGÊNCIA** - A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá a duração de 02 (dois) anos, entrando em vigor em 1º de março de 2005 e terminando em 28 de fevereiro de 2007, exceto a CLÁUSULA DE REAJUSTE SALARIAL que terá a vigência de um ano, com início em 1º de março de 2005 e vigorando até 28 de fevereiro de 2006.

  
**BARBARA HELIODORA COSTA E SILVA**  
Presidenta - FENEN/AL

  
**Prof. FERNANDO FIRMINO DA SILVA**  
Presidente - SINPRO/AL

Testemunhas:


  
**1. LAVÍNIA SUELY DORTA GALINDO**  
CPF: 240.930.254-87

  
**2. FILOMENA MARIA DE FREITAS GONÇALVES**  
CPF: 061.739.934-49

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
DELEGACIA REGIONAL EM ALAGOAS
Nas termos do art. 109, § 1º, da CLT, registra-se presente Convenção Coletiva de Trabalho, em Condições de Trabalho, em 14/04/05.
Registrada sob nº 45 de 12
do livro nº 13104105
(Local de emissão) 14/04/05

Moisés Bezerra D. Calheiros  
Chefe de Seção de Registro  
de Trabalho - DRT/AL  
Insc. nº 550072

**VISTO**  
GAB/DRT-AL  
EM 14/04/05



**Ricardo Coelho de Barros**  
Delegado Regional de Trabalho  
em Alagoas